



DIÁRIO OFICIAL Nº 32.331 DE 01/02/2013

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO DO PARÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 30 DE JANEIRO DE 2013.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 483437

Disciplina o procedimento para ingresso de visitas e materiais nas Unidades de Atendimento Socioeducativo da FASEPA.

A Presidente Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Estadual nº 32.199/12, e

CONSIDERANDO o determinado pela Lei Federal nº 80.69, de 13 de julho de 1990 – ECA, em seu artigo 124, inciso VII;

CONSIDERANDO as prescrições da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, em seu artigo 67, 69 e 70;

CONSIDERANDO que as Unidades de Atendimento Socioeducativo se constituem em área de acesso controlado, exigindo a adoção de medidas preventivas quando do ingresso, permanência e saída de pessoas, em prol da manutenção da ordem e da disciplina;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização da matéria, para que a entrada de pessoas interessadas em visitar socioeducandos custodiados nas UASES da FASEPA seja feita com observância às normas de segurança;

CONSIDERANDO que a despeito de ser um direito, o visitante deve subordinar-se não só as restrições atinentes ao socioeducando, como também às condições impostas por motivos de segurança e de ordem nas UASES;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a expedição da Credencial de visitantes nas UASES da FASEPA, bem como as formas de sua concessão;

CONSIDERANDO ainda que garantir o direito à visita significa propiciar o (re) estabelecimento das relações socioafetivas entre o socioeducando e seu grupo familiar na perspectiva de contribuir de forma construtiva para o seu retorno ao contexto societário livre.



RESOLVE:

CAPITULO I

DA VISITA E DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 1º - As visitas têm a finalidade de preservar as relações do socioeducando interno com a sociedade, principalmente com a família, parentes e amigos.

Art. 2º - O socioeducando poderá receber visita da família, parentes, amigos, do cônjuge ou da companheira de comprovado vínculo afetivo, desde que devidamente autorizadas mediante prévia submissão a procedimento administrativo de cadastro.

§ 1º – As visitas poderão ser realizadas preferencialmente, aos sábados e domingos, exceto em caso de proximidade de datas festivas, quando o número poderá ser maior, a critério da Gerência da UASE.

Art. 3º - O socioeducando internado em hospital ou enfermaria e impossibilitado de se locomover ou em tratamento psiquiátrico, poderá receber visita no próprio local, a critério da autoridade médica e da Gerência da UASE.

Art. 4º - As pessoas idosas, gestantes, deficiências físicas e aquelas oriundas de municípios distantes, terão prioridade nos procedimentos adotados para a realização da visita.

Art. 5º - As visitas serão limitadas a um número de 3 (três) visitantes para cada socioeducando por dia de visita, a fim de propiciar adequadas condições de revista, preservando as condições de segurança na UASE. Excepcionalmente, o número de visitas poderá ser superior a 3 (três) pessoas, dependendo de autorização da Gerência da UASE.

Art. 6º - Para visitantes com lesões que impliquem uso de cadeiras de rodas, muletas, com alguma parte do corpo engessada, curativos e ataduras, somente será permitida a visita em local e horários específicos, determinados pela Gerência da UASE.

CAPITULO II

DO CADASTRO, BUSCA E REVISTAS DO CADASTRO

Art. 7º - Os visitantes serão cadastrados antes de ingressarem nas UASES.

Art. 8º - O cadastro será feito mediante procedimentos manual ou eletrônico, e dele constarão, entre outras informações:

- I- Nome completo;
- II- CPF;
- III- Carteira de Identidade;
- IV- Comprovante de residência;



Imprensa Oficial do Estado

V- Declaração de relação de companheirismo ou de união estável ou certidão de casamento;

VI- Prova, mediante apresentação de documento oficial, do vínculo de parentesco;

VII- Quando amigo, autorização da Gerência da UASE;

VIII- Outros documentos necessários à preservação da segurança;

Art. 9º – O credenciamento de crianças e adolescentes, que sejam parentes do socioeducando se dará da seguinte forma:

I- de 01 (um) ano incompleto até 12 (doze) anos incompletos, não há necessidade de credenciamento, apresentando-se apenas com a certidão de nascimento e seu ingresso far-se-á acompanhado do responsável legal, devidamente credenciado;

II- de 12 (doze) até 17 (dezessete) anos incompletos, o credenciamento dar-se-á com apresentação da carteira de identidade ou da certidão de nascimento e o ingresso na Unidade dar-se-á acompanhado do responsável legal, devidamente credenciado;

III- o responsável pela criança ou adolescente ou quem tenha a sua guarda poderá autorizar expressamente um de seus parentes, maior de 18 (dezoito) anos, para acompanhá-lo na visitação.

Art. 10º - Somente será permitida a entrada de visitantes, mediante apresentação da credencial de visita social devidamente acompanhada da carteira de Identidade

DA REVISTA E DA BUSCA

Art. 11º - A revista, procedimento padronizado que precede o ingresso de pessoas nas UASES, será feita mediante busca pessoal manual ou com utilização de equipamentos que permitam identificar objetos portados.

§ 1º - A revista em mulheres adultas será feita exclusivamente por mulheres.

§ 2º - A revista em homens adultos será feita exclusivamente por homens.

§ 3º - A revista em crianças será feita exclusivamente pelos pais ou responsáveis, sob supervisão de servidor da UASE e em caso de meninas, por servidoras mulheres.

§ 4º - Mulheres grávidas ou pessoas que não possam se submeter a revista por meio de aparelhos serão revistas apenas manualmente.

§ 5º - As revista serão feitas em locais reservados e individualizados onde apenas permanecerão, o revistando e o revistado.

Art. 12º - Em caso de suspeita de que a pessoa esteja na posse de coisa, material, instrumento ou acessório de ingresso proibido na UASE, poderá ser feita busca pessoal, devendo tal fato ser registrado em livro apropriado.

§ 1º - Para realização de busca pessoal é imprescindível a concordância da pessoa que se submeterá aos procedimentos ou seu representante legal e, em caso de recusa, deverá ser registrado por escrito o motivo da suspeita e a decisão de proibição de entrada..



Imprensa Oficial do Estado

Art. 13º - Antes e depois das visitas, o socioeducando e seus objetos serão submetidos à revista.

Art. 14º - São isentos da revista manual, desde que no exercício de suas funções:

- I- Chefe do Poder Executivo (Federal, Estadual e Municipal);
- II- Magistrados, Membros do Ministério Público e membros da Defensoria;
- III- Secretários de Estado;
- IV- Parlamentares;
- V- Policiais;
- VI- Advogados.

CAPITULO III

DAS CONDUTAS VEDADAS AOS SERVIDORES

Art. 15º - É vedado qualquer ato que vise a fazer com que o visitante:

- I- Fique despido;
- II- Façam agachamento ou dêem saltos;
- III- Submetam-se a exames clínicos evasivos, tais como do toque íntimo;
- IV- Tirem roupas íntimas, ou seja, calcinhas, sutiãs, biquínis, cuecas, shorts de banho e similares;
- V- Qualquer atitude ofensiva à sua dignidade humana ou à sua honra.

Art. 16º - É proibido aos servidores, independentemente do vínculo mantido com a Administração, guardar, receber em depósito, ou atuar como mediadores na entrega de produtos, mercadorias, dinheiro ou qualquer outro produto levado pelas famílias e amigos, ou terceiros, aos socioeducandos internos.

CAPITULO IV

DO INGRESSO DE COISAS, MATERIAIS E VESTIMENTAS NAS UASES DAS VEDAÇÕES E PROIBIÇÕES

Art. 17º – É proibido ingressar na UASE portando ou usando:

- I- Fardas, vestimentas operacionais, trajes ou roupas idênticos ou assemelhados aos dos integrantes dos órgãos de segurança pública, inclusive dos agentes de segurança prisional ou segurança privados;
- II- Roupas de cama, vestimentas ou acessórios contendo emblemas, bandeiras, símbolos ou sinais de equipes desportivas ou torcidas organizadas;
- III- Acessórios ou adereços metálicos, tais como relógios, correntes, pulseiras, brincos, tornozeleiras, bijuterias e jóias em geral;



Imprensa Oficial do Estado

IV- Tênis acolchoado ou emborrachado tipo amortecimento em plataforma, sandálias de salto, plataformas, botas, cintas, cintos, suspensórios, grampos, prendedores de cabelo, batons, esmalte, bolsas, mochilas e óculos escuros;

V- Maquinas fotográficas, filmadoras, pen drive, cartões de memória, notebook, aparelhos de telefonia móvel e outros equipamentos eletrônicos;

VI- Ferramentas de qualquer espécie, fósforo ou qualquer material explosivo, lamina de barbear, espelhos, marmitas, garrafas térmicas, objetos metálicos e de vidro, perfurocortantes ou pontiagudos;

VII- Produtos congelados, enlatados ou envidraçados;

VIII- Produtos tóxicos, inseticidas, entorpecentes;

IX- Chapéus, bonés, lenços, toucas, rolos de cabelo, perucas, apliques de cabelo tintura para cabelo, material para maquiagem e similares;

X- Apresentar sintomas de embriaguez alcoólica e/ ou uso de drogas;

XI- Qualquer produto, material ou objeto que possa criar risco à segurança. Parágrafo único – A UASE não guardará e não se responsabilizará pelos objetos cuja entrada na Unidade seja proibida, mesmo durante o período de visitação.

Art. 18º - São materiais com entrada expressamente proibida nas UASES:

I - Armas de fogo de qualquer espécie e munições;

II - Explosivos;

III - Substâncias entorpecentes;

IV - Aparelhos, peças ou acessórios de telefones celulares, chips, bips, pager, ou de qualquer tipo de instrumento de comunicação;

V - Produto de circulação proibida em Lei;

VI – Serra ou qualquer tipo de ferramentas;

VII - Máquinas fotográficas e filmadoras;

VIII - Bebida alcoólica;

IX - Moedas, chaves, chaveiros e fivelas de metal;

X - Desodorantes em spray ou aerossol;

XI - Quaisquer instrumentos que possam afetar à segurança da UASE;



DAS PERMISSÕES

Art. 19º - É permitido aos visitantes levar as UASES para ser entregue ao socioeducando interno, nos dias especificados de visita:

I- Alimentos;

II- Vestimentas;

III- Roupas de cama e banho;

§ 1º - Esses materiais, produtos e coisas deverão ser acondicionados em sacolas ou sacos plásticos transparentes, não cabendo a Gerência da UASE fornecê-los;

§ 2º - Todos os materiais e gêneros alimentícios deverão ser apresentados para revista em vasilhames, sacolas, sacos ou recipientes de plástico transparente;

§ 3º - Para ingressar nas UASES, as mulheres deverão estar trajando, preferencialmente, vestidos de malha ou tecido semelhante, sem decote e abaixo do joelho ou calça de malha e blusa de malha ou tecido semelhante, sem decote e de chinela rasteira ou sandália baixa;

§ 4º - Para ingressar nas UASES, os homens deverão estar trajando, preferencialmente, calça comprida, camiseta sem gola pólo e tênis de solado fino, ficando vedado uso de camisa com botões.

CAPITULO V

DAS COMPETÊNCIAS E DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DAS COMPETÊNCIAS

Art. 20º – Compete a Gerência da Unidade:

I- Coordenar e fiscalizar as atividades dos servidores no dia da visita;

II- Adotar as providências necessárias à manutenção da ordem e da segurança pública nos dias de visitação;

III- Proferir decisões motivadas e fundamentadas sobre questões relativas à visitação, limitações de acesso as UASES, providências cautelares e providências administrativas.
DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 21º – Constatado o porte, uso ou vestimenta que contrarie as especificações desta normativa, o visitante poderá ser impedido de ingressar na UASE.

Art. 22º – Os produtos, materiais e coisas ilícitas serão retidos e encaminhados à autoridade policial competente. Art. 23º - Em caso de flagrante pela prática de fato tipificado como crime, caberá aos servidores informar à unidade policial competente.



CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 24º – Constitui infração administrativa ingressar ou tentar ingressar na UASE portando coisas, materiais, produtos ou vestimentas proibidos ou vedados.

Art. 25º – As sanções pela prática de infrações são:

I – suspensão temporária até receber atendimento pela equipe técnica da UASE ;

II – Em caso de reincidência, a ocorrência deve ser imediatamente comunicada ao Juizado da Infância e Juventude competente;

Art. 26º A constatação de falhas decorrentes de omissão, negligência, facilitação ou conivência ao acesso de visitantes na UASE, será passível de apuração mediante sindicância e processo administrativo.

Art. 27º - Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisados pela Gerência da UASE e deliberados conjuntamente com a Diretoria Técnica. Art. 28º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Belém, 30 de janeiro de 2013

Andreia Hunhoff

Presidente em exercício da FASEPA